



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 031/2025.

Tiradentes do Sul-RS, 29 de maio de 2025.

Altera a Lei Municipal nº 1.179, que declara de interesse público a realização de eventos de motivação e de integração de que dispõe, autoriza custeio de despesas e dá outras providências.

ELTON LUIS PILGER, Prefeito Municipal de Tiradentes do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, encaminha e propõe ao Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O artigo 1º Lei Municipal nº 1.179/2025, que declara de interesse público a realização de eventos de motivação e de integração de que dispõe, autoriza custeio de despesas e dá outras providências passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º São declarados de interesse público, para fins de promoção da motivação, integração social, valorização do serviço público e fortalecimento de políticas públicas, os seguintes eventos e campanhas, entre outros que venham a ser reconhecidos por ato do Poder Executivo:

I – Dia Internacional da Mulher;

II – Aniversário do Município;

III – Jantar de Negócios;

IV – Celebrações de Páscoa;

V – Dia do Trabalhador;

VI – Festividades de São Cristóvão (Colono e Motorista);

VII – Dia do Idoso;

VIII – Dia do Professor;

IX – Dia do Servidor Público;

X – Dia da Criança;

XI – Campanhas de prevenção e promoção à saúde, como Outubro Rosa, Novembro Azul, Setembro Amarelo, campanhas de vacinação e similares;

XII – Festividades de Natal;

Av. Tiradentes, 1090 – Tiradentes do Sul, RS – CEP- 98680-000
Fone – 0xx55 2032 0041



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

XIII – Outros eventos, datas comemorativas e campanhas de interesse público reconhecidos por ato do Poder Executivo, desde que alinhados às políticas públicas municipais e previamente autorizados conforme a legislação orçamentária vigente.”

Art. 2º As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tiradentes do Sul-RS, aos 29 dias
do mês de maio de 2025.


ELTON LUIS PILGER
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Projeto de Lei nº 031 de 29 de maio de 2025.

A presente proposta de alteração do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.179/2025 visa adequar sua redação aos princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, razoabilidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

A redação atual apresenta uma listagem taxativa de eventos, o que limita a atuação do Poder Executivo em ações que, embora igualmente relevantes para a promoção da integração comunitária, valorização de servidores e fortalecimento das políticas públicas, não estão expressamente previstas. Essa rigidez compromete a agilidade administrativa e exige constante atualização legislativa, ainda que para inclusão de eventos reconhecidamente de interesse público.

A proposta amplia a redação do artigo 1º para contemplar, além dos eventos já descritos, campanhas e ações temáticas amplas, como as de prevenção e promoção da saúde (ex. Outubro Rosa, Novembro Azul, Setembro Amarelo, campanhas de vacinação, entre outras), sem a necessidade de menção específica a cada uma. Ademais, inclui-se inciso genérico que autoriza o reconhecimento de novos eventos por ato formal do Poder Executivo, garantindo flexibilidade administrativa, sem abrir mão do controle e da conformidade com o planejamento orçamentário.

Com isso, preserva-se a finalidade da lei — valorização de datas e ações relevantes à comunidade — e amplia-se sua efetividade e aplicabilidade, alinhando-se à boa prática legislativa e ao dinamismo das políticas públicas locais.

Atenciosamente,


ELTON LUIS PILGER
PREFEITO